PROCURADORIA LEGISLATIVA

Documentos Administrativos – Financeiro nº 01/2025 - Compras

Processo nº 67922/2025

Protocolo nº 22307/2025

Interessada: Tamara Elisa Sartorato de Queiroz, Coordenadora Financeira

Assunto: Procedimentos quantos aos pagamentos das contas de telefone e internet da Vivo

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de questionamentos realizados pela Sra. Tamara Elisa Sartorato de Queiroz, Coordenadora Financeira, sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados em relação aos débitos automáticos das contas de telefone e internet da empresa VIVO, desta Casa de Leis.

A douta Coordenadora afirma que os pagamentos das contas de telefone e internet estão sendo incluídos no débito automático da conta bancária da Câmara, mas a empresa Vivo não tem disponibilizado as faturas dessas contas, apesar de já terem sido enviados vários e-mails em se cobra uma solução, sem sucesso até o presente momento. Ato contínuo, foi aberta uma demanda na ANATEL, no dia 02 de dezembro de 2025, às 13h e 35min, com prazo de retorno da agência reguladora até o dia 16/12/2025.

Por fim, solicita orientação jurídica em relação à continuidade do pagamento das contas supracitadas.

ASSINADO POR " Arthur Cesar Albuquerque de Sousa - Procurador" - 11/12/2025 10:00:28 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08R2-JCC7-VRZX-XWRR

2. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO

2.1 Inicialmente, opina-se pela continuidade do pagamento das contas de telefone e internet, uma vez que os serviços estão sendo prestados normalmente. O inadimplemento dará ensejo à cobrança de multa e juros moratórios, nos termos contratuais, o que causará prejuízo ao erário público[1];

2.2 Ato contínuo, considerando que foi aberta uma demanda junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – que possui dentre as suas atribuições "reprimir infrações aos direitos dos usuários"[2], sugiro que aguarde o término do prazo (16/12/2025) para que uma solução seja apresentada pela agência reguladora;

2.3 Não sendo apresentada nenhuma solução pela ANATEL e pela empresa VIVO até o dia 16/12/2025, sugiro que seja enviada uma notificação extrajudicial à empresa, com fundamento em cláusulas do contrato de prestação de serviço vigente e na legislação pátria aplicável[3], para que os boletos possam ser disponibilizados com a maior brevidade possível;

2.4 Em caso de não resolução do problema por parte da empresa supracitada, sugiro a comunicação e envio da demanda à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis;

2.5 Por fim, a partir do momento em que se tenha acesso aos dados do serviço prestado, sugiro que seja realizada uma auditoria com o objetivo de verificar se os valores pagos em débito automático correspondem, com precisão, ao serviço efetivamente prestado.

Atenciosamente,

ARTHUR CÉSAR ALBUQUERQUE DE SOUSA
PROCURADOR

[1]Código Civil: Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer. Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários e honorários de advogado.

[2]https://www.gov.br/anatel/pt-br/acesso-a-informacao/institucional

[3]Lei nº 9.472/97: Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: (...)
IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

ASSINADO POR " Arthur Cesar Albuquerque de Sousa - Procurador" - 11/12/2025 10:00:28 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08R2-JCC7-VRZX-XWRR